



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008, às 18:20
/ estagiário

MPV-437

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/08	proposição Medida Provisória nº 437 de 2008
------------------	--

autor DEPUTADO FLÁVIO BEZERRA	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.27 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada ministério são os seguintes:

.....
“XXIV – Ministério da Pesca e Aquicultura :
.....

§6º Cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros, franqueada a opção de consulta ao IBAMA:

JUSTIFICATIVA

Atribuir os aspectos dos incisos I e II do referido parágrafo a uma competência dividida com o IBAMA significa uma duplicidade de atribuições, o que confunde a figura do Ministério que regulamentará as matérias tratadas naqueles incisos.

Franquear o máximo de autonomia ao MPA é uma forma judiciosa de corrigir as distorções que se apresentam ao novíssimo Ministério da Pesca e Aquicultura.

PARLAMENTAR

--

